



Portaria nº 290/2017 – GAB

Dispõe sobre impugnação de cálculos e encaminhamento de processos à Gerência de Cálculos e Precatórios e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, notadamente o artigo 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 58/2006,

CONSIDERANDO o Memorando nº 27/2015-GC, da Gerência de Cálculos e Precatórios, cujo teor relata as dificuldades enfrentadas para analisar todos os processos a ela remetidos para conferência de cálculos, especialmente em razão da criação dos Juizados Especiais da Fazenda Pública;

CONSIDERANDO o Memorando nº 22/2017-GCP, da Gerência de Cálculos e Precatórios, relatando especialmente que:

a) os valores das execuções em face do Estado de Goiás são:

Quadro V: Coordenação de Cálculos - Gerência de Cálculos e Precatórios Processos analisados por valor exequente - ano 2016				
VALOR EXEQUENTE ⁽¹⁾	QUANTIDADE		VALOR	
	UNIT.	%	RS	%
até R\$100.000,00	2.565	93,5%	38.816.282	3,7%
De 100.000,01 a 1.000.000,00	138	1,5%	42.064.290	4,0%
Acima de 1.000.000,00	41	5,0%	975.818.209	92,3%
	2.744	100%	1.056.698.781	100%

⁽¹⁾Valor exequente, soma do valor requerido nas causas. Fonte: registros históricos em planilhas Excel.

b) detalhando o valor exequente até R\$100.000,00 (cem mil reais), observa-se o seguinte:

Quadro VI - Coordenação de Cálculos - Gerência de Cálculos e Precatórios Processos analisados com valor da causa de até R\$100.000,00 Divididos em faixa do valor exequente - ano 2016				
VALOR EXEQUENTE	QUANTIDADE		VALOR EXEQUENTE	
	UNIT.	%*	(RS)	%*
Até R\$ 3.000,00	202	8%	214.980	1%
Até R\$ 5.000,00	728	28%	2.459.690	6%
Até R\$ 7.000,00	1.096	43%	4.631.286	12%
Até R\$ 9.000,00	1.332	52%	6.498.675	17%
Até R\$ 10.000,00	1.435	56%	7.479.171	19%

* Percentual sobre os processos com valor da causa de até R\$100.000,00. Fonte: registros históricos em planilhas Excel.





CONSIDERANDO o Memorando nº 74/2017-PJ, da Procuradoria Judicial, que sugere a edição de ato normativo que determine a dispensa da remessa à GCP dos processos cujo valor da causa não ultrapasse o importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CONSIDERANDO a pesquisa do Centro de Pesquisas sobre o Sistema de Justiça brasileiro (CPJus) do Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP), que concluiu que o custo unitário médio de um processo em trâmite em 2013 no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás é de R\$ 1.480,75¹, que atualizado pelo IPCA monta R\$ 1.988,62.

CONSIDERANDO o disposto no art. 38-A, da Lei Complementar n.º 58/2006, que dispõe: “Art. 38-A. O procurador do Estado fica autorizado a conciliar, transigir, confessar, deixar de recorrer, desistir de recursos interpostos, concordar com a desistência e com a procedência do pedido, nas demandas cujo valor não exceda a 60 (sessenta) salários mínimos e naquelas em que houver renúncia expressa ao montante excedente.”

CONSIDERANDO que estão disponíveis no menu “links” do SICOP, ferramentas para a confecção de cálculos, a exemplo do “DrCalc”.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica dispensada ao Procurador do Estado a remessa à Gerência de Cálculos e Precatórios dos processos cujo valor da causa não ultrapasse a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo único. Nos casos de menor complexidade, dentro da alçada prevista no *caput*, poderão ser utilizadas as ferramentas disponíveis no SICOP para a confecção dos cálculos.

Art. 2º. Fica dispensada ainda a impugnação da execução, prevista no art. 535, IV, do CPC, quando o excesso apurado pela Gerência de Cálculos e Precatórios for de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) por processo.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Goiânia, 22 de maio de 2017.

Alexandre Eduardo Felipe Tocantins
Procurador-Geral do Estado

¹<https://jota.info/justica/que-tribunal-gasta-mais-dinheiro-para-julgar-um-processo-30062015>